

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 – PROCESSO Nº 17/2025

Município de Erval Seco - RS
Secretaria Municipal da Administração
Edital de Pregão nº 05/2025
Tipo de julgamento: menor preço
Processo nº 17/2025

IRTO MANFIO, Prefeito Municipal em exercício de Erval Seco, TORNA PÚBLICO O **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025** para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de assessoria técnica para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Erval Seco, de acordo com descrições, conforme especificações em anexo, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Artigo 28, I, e exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS NO SITE:

Das 15h do dia 10/02/2025 até às 8h do dia 24/02/2025.

Local: <http://bllcompras.com>

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 24 de fevereiro de 2025 às 8:30min, horário de Brasília/DF.

A sessão pública será realizada no site <http://bllcompras.com>, no dia 24 de fevereiro de 2025 às 8:30min, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 66/2024, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, **contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de assessoria técnica para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Erval Seco, de acordo com descrições que estarão elencadas no Termo de Referência.** Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação, conforme Anexos.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Erval Seco, conforme os itens, abaixo especificados: a) Tutela ambiental das atividades de impacto local; b) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade c) Avaliação, Parecer Técnico, bem elaboração de anteprojeto de Lei, decretos e portarias objetivando manter atualizada em acordo com as Leis e Normas Federais e Estaduais a Legislação Ambiental Municipal, visando o exercício da competência de impacto local.	mês	12	4.917,93	59.015,16
				Total:	59.015,16

1.2 - Os licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. Além disso, o Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site <http://bllcompras.com>, e suporte pelo telefone (41) 3097-4600.


2.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro Lei Federal nº 14.133/2021

2.4 - A microempresa ou EPP deverá informar, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.5 - A empresa de pequeno porte e/ou microempresa que pretende utilizar dos benefícios previstos na LC nº 123, e LC nº 147, deverá anexar no site e posteriormente, enviar junto com os documentos de habilitação, uma Declaração Firmada por Contador ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento jurídico.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema através do site <http://bllcompras.com>, especificamente para este edital.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Seco, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até um minuto antes da abertura da sessão pública.

4.3 - Na aba para anexar arquivos, no site BLL, a opção “outros documentos” deverá ser utilizada para enviar documentos cujo nome específico não consta na lista conforme exigido no Edital, podendo ser inclusos a quantidade de arquivos que forem necessários

4.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.5 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.7 - As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

4.8 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.9 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

4.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 - DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

5.2 - Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

5.3 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.4 - Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor for superior ao limite máximo de preço máximo admitido para o item, informado no termo de referência.

6 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no site <http://blcompras.com>

6.2 - Os licitantes poderão participar da sessão na internet, mediante chave de acesso e senha.

6.3 - O sistema dispõe de campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

- 6.4 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.5 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico
- 6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observados o horário de abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 6.9 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 6.11 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.15 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.
- 6.16 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido na Lei nº 14.133/2021 Artigo 60, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.17 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.18 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.19 - Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, se necessário, do pregoeiro diretamente com proponente do lance de menor valor.
- 6.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá anexar sua proposta final ajustada ao lance, na aba “Documentos Complementares” no site BLL, no prazo de até 03 (três) horas, responsabilizando-se pela entrega dos documentos de habilitação e proposta originais ou cópias autenticadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, no Setor de Licitações e Contratos, Avenida do Comércio, n° 364, Centro, Erval Seco/RS, CEP 98390-000 ou pelo e-mail adm@ervalseco.rs.gov.br.

7.2 - A microempresa que possuir restrição em qualquer prova de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação em 05 (cinco) dias úteis.

7.3 - Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

7.5 - A não regularização da documentação no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por cartório, ou por servidor da administração ou publicação na imprensa oficial, sendo dispensados somente aqueles emitidos através da internet.

8.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2 - Regularidade Fiscal


- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Certidão Conjunta de débitos relativos à Tributos Federais: Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal, negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união;
- d) Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e Lei Federal nº 12440/2011;
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.


8.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais em consonância com a lei vigente e demonstrações de resultado do exercício.

9 – DECLARAÇÕES

Declaração Conjunta (Modelo Anexo IV) Atestando: Cumprimento das condições de habilitação; de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; de cumprimento do disposto na Lei Federal 14.133/2021; que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante; Atestado de capacidade técnica emitido por entidade privada ou órgão público, comprovando que a empresa licitante já participou de licitações, contratou e entregou tempestivamente os itens contratados, de acordo com descrições de editais em que foi adjudicada como vencedora, devendo a entrega de materiais de construção ser demonstrada no atestado, pois é de matéria semelhante e pertinente com o objeto da licitação.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

10 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

10.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

10.2 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

10.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.6 - O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo e determinará a convocação para a assinatura do contrato.

10.8 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital.

11 – RECEBIMENTO

11.1. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a descrição do serviço realizado e horas utilizadas.

11.3. O licitante deverá atentar ao fiel atendimento aos requisitos constantes no termo de referência, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, que atendam a todas as exigências e que forem entregues dentro dos prazos.

11.4. Verificada qualquer desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções apontadas.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega e aceitação do objeto, em até 20 dias, após o recebimento.

12.2 - A nota fiscal deverá conter a identificação do processo: **Pregão Eletrônico nº 05/2025.**

12.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor que tiver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156.

13.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput do art. 156 da Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

13.3 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com serviços prestados:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.4. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 25% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.6. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.8. Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta

Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Erval Seco/RS.

13.9. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 dias, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO.

14.3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, **exclusivamente** pelo e-mail adm@ervalseco.rs.gov.br ou pelo site do BLL.

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

14.5 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.6 - O Município de Erval Seco se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.7 - Integram este Pregão Eletrônico:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Erval Seco - RS, 10 de fevereiro de 2025.

IRTO MANFIO

Prefeito Municipal em exercício

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Agricultura.

2. Definição do Objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mensais de assessoria técnica para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Erval Seco, conforme os itens abaixo especificados:

- a) Tutela ambiental das atividades de impacto local;
- b) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade;
- c) Avaliação, Parecer Técnico, bem como elaboração de anteprojeto de Lei, decretos e portarias objetivando manter atualizada em acordo com as Leis e Normas Federais e Estaduais a Legislação Ambiental Municipal, visando o exercício da competência de impacto local.

2.1. Definição do Objeto e seus quantitativos

Conforme definição específica abaixo dos serviços que serão CONTRATADOS e solicitados, conforme a necessidade:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Erval Seco, conforme os itens, abaixo especificados: a) Tutela ambiental das atividades de impacto local; b) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade c) Avaliação, Parecer Técnico, bem elaboração de anteprojeto de Lei, decretos e portarias objetivando manter atualizada em acordo com as Leis e Normas Federais e Estaduais a Legislação Ambiental Municipal, visando o exercício da competência de impacto local.	mês	12	4.917,93	59.015,16
					Total: 59.015,16

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de empresa especializada em assessoria ambiental não só é uma exigência prática para muitos projetos ambientais e regularizações necessárias, mas também é um investimento que é realizado pelo Município a 20 anos.

Sendo assim, é necessário que continuem com esta prestação por meio de empresa renomada na área, visto a praticidade dessas atividades para a Secretaria do Meio Ambiente.

A partir disso, é possível considerar que os serviços de assessoria ambiental são fundamentais no início de qualquer projeto de desenvolvimento rural e sua regularização, pois fornecem amparos legais para todas as atividades realizadas no setor agropecuário, ambiental e demais setores da economia.

Por fim, ressalta-se que optamos pelo Pregão na modalidade eletrônica, em virtude da competitividade e economia possivelmente gerada para a contratação, com a seleção de fornecedor apto. Com critério de menor preço.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO, UNIDADES E CUSTOS

Os quantitativos demandados são de 12 meses.:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Erval Seco, conforme os itens, abaixo especificados: a) Tutela ambiental das atividades de impacto local; b) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade. c) Avaliação, Parecer Técnico, bem como elaboração de anteprojeto de Lei, decretos e portarias objetivando manter atualizada em acordo com as Leis e Normas Federais e Estaduais a Legislação Ambiental Municipal, visando o exercício da competência de impacto local.	mês	12	4.917,93	59.015,16
					Total: 59.015,16

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado, poderá o Município contratar a empresa da menor proposta global, após habilitação do licitante no pregão eletrônico.

5.1- Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação, que exigirá os seguintes documentos:

5.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. A habilitação econômico-financeira será exigida para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será demonstrada exclusivamente através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.1.4. As seguintes declarações:

a) Declaração formal de que o credenciando não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumprira integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

5.1.5. Deverá, para fins de qualificação técnica, ser enviadas as seguintes documentações:

a) Apresentar registros no Conselho de Classe competente para os profissionais do meio abiótico e biótico (abióticos e bióticos no CREA; bióticos junto ao CRBio), que permita sua atuação quanto ao objeto licitado;

a.1) O registro junto ao CREA nos termos do Art. 59 da Lei nº 5.194/66;

a. 2) O registro junto ao CRBio nos termos do Art. 20, Parágrafo Único, da Lei nº 6.684/80.

b) O registro da empresa junto ao CREA, conforme dispõe a Lei nº 6.839/80, deverá ser no mínimo na especialidade em Agronomia, considerando que mais de 60% (sessenta por cento) das atividades de impacto local são agropastoris, segundo a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, bem como os laudos de valores de terras nuas e lucro cessante estão relacionados a esta especialidade;

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e CRBio-Conselho Regional de Biologia.

Obs. 1 No caso do(s) Responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Obs. 2 Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante.

Obs. 3 No decorrer da execução do contrato, Responsável(eis) técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

d) Comprovação que ao menos um dos Técnicos Responsáveis pela empresa, possua conhecimento na área jurídica ambiental/DIREITO AMBIENTAL através da apresentação de diploma e/ou por certidão de Registro junto ao Conselho de Classe do profissional na especialidade, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem desenvolvidos.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a licença ambiental, conforme o disposto no art. 2º I da Lei Complementar nº. 140/2011, trata-se do procedimento administrativo destinado a autorizar/licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, que possam causar degradação ambiental, os quais devem ser autorizados/licenciados em condições especiais, mediante análise e enquadramento na legislação ambiental esparsa (Leis, Decretos, Resoluções, Normas...) em conjunto com a Resolução CONSEMA nº. 372/2018, para emissão de parecer técnico conclusivo como o previsto na Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 10

VII, somente este será possível se o Conhecimento Técnico Científico estiver obrigatoriamente embasado na legislação, o qual envolve conhecimento e interpretação da Legislação Ambiental Vigente.

e) Apresentar comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal AIDA-Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental – Consultoria Técnica, junto ao IBAMA.

f) Apresentar declaração, nos termos da Lei, que mantém equipe técnica multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes profissionais:

f.1) Um Engenheiro Agrônomo;

f.2) Um Biólogo;

f.3) Um Engenheiro Químico;

f.4) Um Engenheiro Ambiental;

f.5) Um Geólogo;

g) Comprovação de vínculo: Prova do(s) responsável(is) técnico(s) indicado pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante for vencedor desta licitação

h) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de capacidade técnica profissional em nome de pelo menos um responsável técnico da empresa participante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto notadamente, para os serviços de gestão ambiental de impacto local, laudos de valores de terras e laudos de lucro cessante, compatível com o licitado, em características, quantidades e prazo, devidamente registrado em entidade profissional competente, que deve ser, um junto ao CREA e um junto ao CRBio.

Obs. 1. Serão considerados, para fins de cumprimento da referida exigência, os três itens do objeto, de forma individualizada. Ou seja, as licitantes deverão apresentar capacitação técnica suficiente à comprovação de aptidão para os três serviços licitados, quais sejam: a) tutela ambiental das atividades de impacto local; b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR; e c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante, acompanhados do registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT. Ainda, registra-se que poderá ser apresentado apenas 01 (um) atestado comprovando a aptidão, desde que contemple, integralmente, os três serviços acima descritos, ou, 01 (um) atestado para cada um dos itens.

i) Contrato de vínculo comercial ou trabalhista ou de prestação de serviços com advogado devidamente registrado na OAB/RS, o qual deve responsabilizar-se pelos atos da empresa em âmbito judicial e perante os órgãos ambientais, eximindo o Município e seus advogados de qualquer ônus.

5.1.5.1. Quanto à habilitação, as empresas deverão demonstrar através de documentação pertinente que possui atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando que a empresa possui condições mínimas para o fornecimento de mão de obra, em consonância com a legislação vigente.

5.1.6. Declaração de que o profissional executor dos serviços, assim como a empresa contratada, ficará responsáveis por eventuais vícios ou erros na prestação de serviços, bem como cientes de que poderão ser responsabilizados de fatos causados a terceiros durante a prestação ou em consequência dos serviços.

5.1.7. As demais condições de habilitação seguirão as regras do capítulo VI da Lei 14133/2021 e as condições existentes em outros editais de pregão da Administração Pública Municipal realizados no ano de 2025.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato a ser celebrado entre o Ente Público e a pessoa prestadora deverá atender o objetivo da contratação de forma eficiente, incluindo prazos de garantia de manutenção e correção de erros ocorridos ao longo dos serviços. Devendo, dessa forma, a empresa contratada seguir estritamente sua proposta, bem como fornecer demais informações necessárias ao órgão quando solicitado.

Em caso de irregularidades na prestação de serviços, deverá o fiscal cientificar a Administração Pública por escrito. Ficando sobre sua responsabilidade qualquer omissão na fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado pela Secretaria Municipal Agricultura, haja vista que em caso a empresa não venha realizar um bom trabalho o contrato será rescindido, assim como se atrasar a entrega do projeto.

Assim como será controlado os prazos de pagamento e entregas dos serviços, consoante demonstrado previamente nestes documentos.

Não começará a correr nenhum prazo para pagamento enquanto não entregues os serviços em sua integralidade.

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

8. DA CONTRATANTE

Repassar para a empresa vencedora o valor dado em sua proposta, nos dias de pagamento estabelecidos no contrato.

9. DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo e a proposta de preços apresentada pela empresa;

9.2. Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

9.3. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.5. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor dos serviços prestados será pago em até 30 dias após a conclusão dos serviços e recebimento definitivo, sendo necessária a apresentação da nota fiscal descrevendo minuciosamente as horas prestadas e o valor total, de acordo com os valores adjudicados na licitação.

10.2. Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos. Após a contratação nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

10.3 Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

11. GARANTIAS A SEREM EXIGIDAS:

Garantia de desempenhar serviços técnicos de qualidade atendendo as exigências estabelecidas no item neste estudo que trata da demanda suas características, motivos e resultados pretendidos.

Deverá existir atendimento gratuito para resolução de problemas e atendimento de chamado para erros de inconsistências verificadas ao longo da execução e prazo de vigência do Contrato.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento do contrato e do edital pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as já previstas neste termo de referência.

8.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.2. deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” 8.3 do item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.3 do presente contrato.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.3. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no item 8.3, alínea “b”, do presente ato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada data de sua intimação.

8.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.3 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2., como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.15. Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14.133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

De antemão, incumbe salientar que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da contratação.

No caso em tela, um processo licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto e tempo suficiente para o lançamento de uma licitação, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Sendo assim, recomendável que seja realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM PESQUISA PRÉVIA DE COMPATIBILIDADE DE VALORES DE MERCADO

A assessoria técnica, Paulo Ricardo Steinhorst César LTDA, realizou a pesquisa de preços e mercado. Retirando os seguintes valores em contratações de serviços dessa natureza:

- 1- Almirante Tamandaré – Pregão Presencial 22/2022 – Valor: R\$ 4.950,00
- 2- Boa Vista das Missões – Pregão Presencial n° 32/2023- Valor: R\$ 4.800,00
- 3- Ernestina – Pregão Presencial n° 42/2022 – Valor: R\$ 4.681,73
- 4- Rodeio Bonito – Pregão Presencial n° 26/2022- Valor: R\$ 5.240,00

Sendo assim, por se utilizar de serviços específicos, elaborou-se a pesquisa de acordo com o artigo 4º, inciso I e II, do Decreto do Executivo Municipal n° 007/2025.

A média aritmética simples de mercado foi estipulada em R\$ 4.917,93.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O valor, entregue em nota, por serviços prestados, será pago em até 30 dias após a conclusão de todas as obrigações especificadas no serviço, inclusive excluído o tempo de recebimento definitivo dos serviços.

11.2. Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.

11.3. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.

11.4. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros órgãos pertinentes para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.


12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será auferido pela contabilidade, ao lançar no sistema betha cloud, que deverá estar acompanhado no procedimento administrativo de contratação, de acordo com as previsões orçamentárias.

Eral Seco – RS, 06 de janeiro de 2025.



MARLISE SCHULLER
Secretaria da Agricultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

O Município de Erval Seco, ao realizar licenciamentos ambientais e suas posteriores fiscalizações utilizou por mais de 20 anos de assessorias ambientais com habilitação na área.

A contratação de serviços de empresa especializada em assessoria ambiental não só é uma exigência prática para muitos projetos ambientais e regularizações necessárias, mas também é um investimento que é realizado pelo Município, com mais de duas décadas.

Sendo assim, é necessário que continuem com esta prestação por meio de empresa renomada na área, visto a praticidade dessas atividades para a Secretaria do Meio Ambiente.

A partir disso, é possível considerar que os serviços de assessoria ambiental são fundamentais no início de qualquer projeto de desenvolvimento rural e sua regularização, pois fornecem amparos legais para todas as atividades realizadas no setor agropecuário, ambiental e demais setores da economia.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações 2025, com previsão de contratação para janeiro ou fevereiro do exercício financeiro.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Após realizada a cotação de preços, com análise prévia de mercado, poderá o Município contratar a empresa da menor proposta global, após habilitação do licitante no pregão eletrônico.

3.2. Para a contratação, é necessário que se passe pela fase de habilitação, que exigirá os seguintes documentos:

3.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3. A habilitação econômico-financeira será exigida para demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será demonstrada exclusivamente através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.4. As seguintes declarações:

a) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciado.

b) Declaração formal de que o credenciado não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

c) Declaração que cumpra integralmente sua proposta, o termo de referência e as cláusulas contratuais.

3.5. Deverá, para fins de qualificação técnica, ser enviadas as seguintes documentações:

a) Apresentar registros no Conselho de Classe competente para os profissionais do meio abiótico e biótico (abióticos e bióticos no CREA; bióticos junto ao CRBio), que permita sua atuação quanto ao objeto licitado;

a.1) O registro junto ao CREA nos termos do Art. 59 da Lei nº 5.194/66;

a. 2) O registro junto ao CRBio nos termos do Art. 20, Parágrafo Único, da Lei nº 6.684/80.

b) O registro da empresa junto ao CREA, conforme dispõe a Lei nº 6.839/80, deverá ser no mínimo na especialidade em Agronomia, considerando que mais de 60% (sessenta por cento) das atividades de impacto local são agropastoris, segundo a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, bem como os laudos de valores de terras nuas e lucro cessante estão relacionados a esta especialidade;

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e CRBio-Conselho Regional de Biologia.

Obs. 1: No caso do(s) Responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratado não ser registrado(s) no Conselho Regional competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Obs. 2: Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) técnico(s), não sendo admitido que um mesmo profissional seja Responsável Técnico de mais de uma licitante.

Obs. 3: No decorrer da execução do contrato, Responsável(eis) técnico(s) poderá(ão) ser substituído(s), por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) Comprovação que ao menos um dos Técnicos Responsáveis pela empresa, possua conhecimento na área jurídica ambiental/DIREITO AMBIENTAL através da apresentação de diploma e/ou por certidão de Registro junto ao Conselho de Classe do profissional na especialidade, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem desenvolvidos.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a licença ambiental, conforme o disposto no art. 2º I da Lei Complementar nº. 140/2011, trata-se do procedimento administrativo destinado a autorizar/licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, que possam causar degradação ambiental, os quais devem ser autorizados/licenciados em condições especiais, mediante análise e enquadramento na legislação ambiental esparsa (Leis, Decretos, Resoluções, Normas...) em conjunto com a Resolução CONSEMA nº. 372/2018, para emissão de parecer técnico conclusivo como o previsto na Resolução CONAMA nº. 237/1997, art. 10 VII, somente este será possível se o Conhecimento Técnico Científico estiver obrigatoriamente embasado na legislação, o qual envolve conhecimento e interpretação da Legislação Ambiental Vigente.

e) Apresentar comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal AIDA- Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental – Consultoria Técnica, junto ao IBAMA.

f) Apresentar declaração, nos termos da Lei, que mantém equipe técnica multidisciplinar com, no mínimo, os seguintes profissionais:

f.1) Um Engenheiro Agrônomo;

f.2) Um Biólogo;

f.3) Um Engenheiro Químico;

f.4) Um Engenheiro Ambiental;

f.5) Um Geólogo;

g) Comprovação de vínculo: Prova do(s) responsável(is) técnico(s) indicado pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do Contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou

declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante for vencedor desta licitação

h) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de capacidade técnica profissional em nome de pelo menos um responsável técnico da empresa participante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto notadamente, para os serviços de gestão ambiental de impacto local, laudos de valores de terras e laudos de lucro cessante, compatível com o licitado, em características, quantidades e prazo, devidamente registrado em entidade profissional competente, que deve ser, um junto ao CREA e um junto ao CRBio.

Obs. 1: Serão considerados, para fins de cumprimento da referida exigência, os três itens do objeto, de forma individualizada. Ou seja, as licitantes deverão apresentar capacitação técnica suficiente à comprovação de aptidão para os três serviços licitados, quais sejam: a) tutela ambiental das atividades de impacto local; b) Laudo Técnico de avaliação dos valores de terras nuas para fins de ITR; e c) Laudo Técnico de valor de lucro cessante, acompanhados do registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT. Ainda, registra-se que poderá ser apresentado apenas 01 (um) atestado comprovando a aptidão, desde que contemple, integralmente, os três serviços acima descritos, ou, 01 (um) atestado para cada um dos itens.

i) Contrato de vínculo comercial ou trabalhista ou de prestação de serviços com advogado devidamente registrado na OAB/RS, o qual deve responsabilizar-se pelos atos da empresa em âmbito judicial e perante os órgãos ambientais, eximindo o Município e seus advogados de qualquer ônus.

3.6. Quanto à habilitação, as empresas deverão demonstrar através de documentação pertinente que possui atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando que a empresa possui condições mínimas para o fornecimento de mão de obra, em consonância com a legislação vigente.

3.7. Declaração de que o profissional executor dos serviços, assim como a empresa contratada, ficará responsáveis por eventuais vícios ou erros na prestação de serviços, bem como cientes de que poderão ser responsabilizados de fatos causados a terceiros durante a prestação ou em consequência dos serviços.

3.8. As demais condições de habilitação seguirão as regras do capítulo VI da Lei 14133/2021 e as condições existentes em outros editais de pregão da Administração Pública Municipal realizados no ano de 2025.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços mensais de assessoria técnica para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Erval Seco, conforme os itens, abaixo especificados: a) Tutela ambiental das atividades de impacto local; b) Laudo Técnico de valor de lucro cessante e/ou perda de oportunidade. c) Avaliação, Parecer Técnico, bem como elaboração de anteprojeto de Lei, decretos e portarias objetivando manter atualizada em acordo com as Leis e Normas Federais e Estaduais a Legislação Ambiental Municipal, visando o exercício da competência de impacto local.	mês	12	4.917,93	59.015,16
					Total: 59.015,16

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

A assessoria técnica, Paulo Ricardo Steinhorst César LTDA, realizou a pesquisa de preços e mercado. Retirando os seguintes valores em contratações de serviços dessa natureza:

- Almirante Tamandaré – Pregão Presencial 22/2022 – Valor: R\$4.950,00
- Boa Vista das Missões – Pregão Presencial nº 32/2023- Valor: R\$4.800,00
- Ernestina – Pregão Presencial nº 42/2022 – Valor: R\$4.681,73
- Rodeio Bonito – Pregão Presencial nº 26/2022- Valor: R\$ 5.2400,00

Sendo assim, por se utilizar de serviços específicos, elaborou-se a pesquisa de acordo com o artigo 4º, inciso I e II, do Decreto do Executivo Municipal nº 007/2025.

A média aritmética simples de mercado foi estipulada em **R\$ 4.917,93**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 59.015,16 (cinquenta e nove mil e quinze reais com dezesseis centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução mais viável para a contratação seria a licitação, objetivando a seleção de fornecedores de serviços desta natureza habilitados mediante o pregão eletrônico.

7.2. Após realizada a licitação e homologada, os contratados deverão efetivar o fornecimento os serviços de modo imediato, consoante critérios de complexidade, após solicitada pela secretaria competente determinada demanda.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

No presente caso, não se pode contratar de forma parcelada os serviços solicitados, podendo levar à não integração das partes da solução. Posteriormente levando ao não atendimento da necessidade que originou a demanda. Inclusive, o não parcelamento já pode ser previamente justificado quando o futuro contratado deve garantir todas as condições dos serviços estabelecidos, para que eventual descontinuidade de um desses serviços possa levar às ruínas a prestação de serviços.

Outrossim, é pelo motivo da impossibilidade de parcelamento que esta contratação precisa ser **GLOBAL**.

Quanto à junção de itens em **lote único**, opino com os seguintes argumentos e fundamentos.

A Súmula nº 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(Grifos Próprios)

Tem-se que os processos sejam realizados no seu julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa, previstos, respectivamente, no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, IV da Constituição, competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos à administração pública.

Na própria súmula 247/2009 do TCU, utilizada como fundamento, pela equipe técnica, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens "*desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala*", ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, JUSTIFICA-SE o procedimento por agrupamento em lote único.

Abaixo, alguns recortes de decisões do TCU corroborando a posição adotada:

A base da argumentação apresentada pelo gestor para sustentar a divisão da licitação em dois lotes é o aumento da competitividade, o que ocasionaria, por via de consequência, uma economia de escala. No entanto, é de difícil assimilação a justificativa do responsável, haja vista que, numa economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços, não se podendo compreender como o parcelamento das licitações em lotes que representam 94% (Lote 1) e apenas 6% (Lote 2) poderia trazer economia para a

Administração. O mais adequado seria a inclusão dos serviços do Lote 2 também na licitação do Lote 1, pois, nesse caso, as empresas poderiam oferecer valores menores para aqueles serviços (Lote 2) no intuito de vencerem a disputa.

Por outro lado, deve-se ter em mente que o fracionamento do objeto a ser licitado exige que a Administração demonstre a "ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados", conforme já se decidiu no Acórdão/TCU n° 3.008/2006-P, o que não ocorreu no caso em análise.

Pelo contrário, para a realização de um empreendimento relativamente simples, mobilizou-se a máquina administrativa, numa duplicidade de esforços, para a realização de dois procedimentos licitatórios distintos, um representando 94% do objeto final almejado, outro correspondente a apenas 6% desse objeto.

(...)

em futuras licitações que contem com aporte de recursos federais, demonstre a ampliação das vantagens econômicas para a administração por meio da redução das despesas administrativas e da possibilidade de participação de maior número de interessados quando optar pela aplicação do parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei n° 8.666/93; (grifo próprio)

Acórdão 2407/2006 - Plenário:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relacionam com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que é a sua finalidade é a redução das despesas administrativas.

(grifo próprio)

No Informativo de Licitações e Contratos n° 147 do Tribunal de Contas da União, Sessões: 9 e 10 de abril de 2013 do Plenário, no item 5, decidiu-se o seguinte:

5. É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Representação efetuada por empresa, com pedido de medida cautelar, apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 01/2013, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para as unidades da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro. Entre os quesitos do edital impugnados, destaque-se o que estabeleceu o agrupamento dos itens de mobiliários (estações de trabalho, mesas diversas, gaveteiros, armários variados e estantes) em lotes. Argumentou a autora da representação que a licitação por lote, em que os componentes sejam "elementos díspares entre si", afrontaria o disposto no art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, c.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, assim como a orientação contida na Súmula 247 TCU, na medida em que impediria um maior número de empresas de participar do certame, pois muitas delas seriam capazes de ofertar apenas alguns itens e não outros. A relatora, no entanto, ao endossar o exame empreendido pela unidade técnica a respeito dessa questão, considerou pertinente a justificativa de que tal medida visou à "padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que compõem os ambientes da AGLT e objetivou "garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. E de que se buscou evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de "preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompases no fornecimento dos produtos

por diferentes fornecedores". Acrescentou que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". Mencionou ainda decisão do Tribunal que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acrescentou que houve efetiva competição no certame, que contou com a participação de quinze empresas. O Tribunal, então, por não identificar razões para a suspensão do certame, julgou improcedente a representação. Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1@ Câmara. Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013. (Grifos Próprios)

Os produtos ou serviços dos processos possuem mesma natureza e guardam relação entre si, assim, sendo licitamente possível o seu agrupamento em lote único.

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e de entrega dos itens, por manter a qualidade na execução do objeto e responsabilidade de entrega nos prazos estabelecidos, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos produtos, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e não observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, resta evidente o ganho pela Administração em economia de escala, que aplicada na execução e entrega dos serviços da assessoria ambiental, haverá notória e satisfatória economia com os valores de frete que poderiam ser acrescidos ao preço do produto e do serviço. Sendo assim, ocorrendo do serviço em conjunto pela mesma empresa que sagrar-se vencedora, poderemos ter um assíduo e eficiente desconto no valor final.

A consultoria ZENITE, que é notoriamente especializada em licitações e contratos administrativos, também adota tal orientação, versada nos seguintes termos:

O ato convocatório (edital) é a lei interna da licitação, devendo nele serem fixadas todas as condições de realização do procedimento licitatório e da contratação. Por esta razão, deve o ato convocatório estabelecer, no caso do objeto da licitação ser dividido em itens, que o julgamento será feito em relação a cada item cotado, separadamente. Aliás, o Tribunal de Contas da União já se pronunciou a respeito, recomendando que, sempre que o objeto da licitação permita, deve o edital admitir a cotação de preços por itens, a fim de propiciar a participação de um maior número de interessados (Decisão nº 243/95, publicada no ILC nº 17 - julho/95, p. 533). Contudo, se, apesar do objeto da licitação ser divisível, o edital for silente em relação ao julgamento por itens, deverá ser considerado o menor preço global, não se permitindo à Administração realizar julgamento cindido, isto é, considerado por itens. Esta proibição dá-se em razão do princípio da vinculação ao ato convocatório enunciado nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/93. (informativo de Licitações e Contratos, 446/28/JUN/1996).

A divisão em lote, neste caso, propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de homologações, extratos de contrato, elaboração de vários contratos, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos bens solicitados, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

Ademais, a pesquisa prévia de mercado realizada comprova em contratações similares de outros Entes, demonstra que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Sendo assim, resta evidenciado que a presente licitação deverá ser realizada a contratação deve estar agrupada em lote único, aceitando-se propostas apenas de forma global, não podendo haver o parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as secretarias solicitantes e garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal, a partir da continuidade aos serviços de licenciamento e assessoria ambiental de forma ágil e consoante a legislação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

Todas as providências necessárias foram adotadas em relação ao planejamento da futura contratação e deverá ocorrer a fiscalização adequada do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A priori, a Administração pública municipal apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade. Sendo assim, os funcionários dos setores competentes devem fiscalizar a gestão do contrato, acompanhar as licenças ambientais emitidas e ter apoio na fiscalização do contrato por meio de servidor efetivo com formação na área.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

De antemão, incumbe salientar que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da contratação.

Perante todo o levantamento e realização da análise técnica preliminar, é conclusivo que a modalidade de Pregão Eletrônico é a mais adequada para a contratação pretendida dos serviços ambientais, considerando os princípios da economicidade, transparência e eficiência na gestão pública.

A escolha pelo Pregão Eletrônico justifica-se pelo fator da modalidade permitir a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições.

O formato eletrônico adotado pelo Ente possibilita lances sucessivos, estimulando a disputa entre os participantes e promovendo a otimização dos recursos públicos.

Além disso, é crucial salientar que o ambiente digital assegura rastreabilidade, publicidade e controle efetivo do processo, minimizando riscos de fraudes e favorecendo o cumprimento das normas legais através da apresentação de documentos legítimos que podem ser averiguados através dos critérios de autenticidade de documentos digitais. Em especial aqueles assinados eletronicamente por meio de assinatura padrão ICP-BRASIL.

Destarte, com base nos critérios técnicos e normativos analisados, recomenda-se a utilização do **Pregão Eletrônico**, garantindo uma contratação eficiente e econômica, sendo a vantajosa para a Administração Pública Municipal de Eral Seco.

Eral Seco - RS, 02 de janeiro de 2025.

Marlise Schuller

Secretaria da Agricultura

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° ____/2025 PROCESSO N° ____/2025 PREGÃO ELETRÔNICO
N° ____/202__.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Sr. **EDERSON WINK**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob n°. 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob n° 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa ____, estabelecida na ____, bairro ____, n° ____, Cep n° ____ no Município de ____, sob o **CNPJ n° _____** doravante denominada **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n° 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus dos veículos leves, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, das Secretarias Municipais, consoante os itens da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QTDE	UND	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Und.	R\$	R\$
		Und.	R\$	R\$
			VALOR TOTAL:	R\$

OBS: A solicitação dos serviços dar-se-á conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de até R\$ (_____), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos itens licitado reservado ao Município à solicitação dos serviços conforme a necessidade.

2.2. Os pagamentos serão realizados por depósito/DOC em conta bancária em até 30 dias após a conclusão dos serviços e recebimento definitivo, sendo necessária a apresentação da nota fiscal descrevendo minuciosamente as horas prestadas e o valor total, de acordo com os valores adjudicados na licitação.

2.3. A empresa deverá informar na nota fiscal o número da conta, agência e o Banco.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até ____, podendo ser prorrogado se houver quantidade remanescente, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A entrega deverá ser feita conforme a necessidade no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, conforme a solicitação e necessidade do setor competente da Prefeitura Municipal de Eral Seco/RS.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição dos serviços, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos serviços.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de serviços ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o Edital de Concorrência nº 03/2024 e seus anexos.

6.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.2. deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.3. do contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras

sanções, conforme previsto no item 6.3 do presente contrato.

6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas no item 6.3. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Na aplicação da sanção prevista no item 6.3, alínea “b”, do presente ato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada da data de sua intimação.

6.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.3 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.11.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.3. do contrato como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.14. Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3. Demais hipóteses previstas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação e seus anexos, constantes do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei 14.133/2021, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eerval Seco/RS, ____ de _____ de 2025.

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

Empresa contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

_____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do CPF nº _____

DECLARA:

- 1) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e especificação do edital do Pregão Eletrônico Nº /2025, sob pena de ser declarado inidôneo.
- 2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Para fins do disposto na Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos
- 4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- 5) Declaração de que não está declarado como inidôneo por nenhuma pessoa jurídica de direito público, interno ou externo, sociedades de economia mista, autarquias, fundações ou empresas públicas.
- 6) Declaro que aceito e tenho condições de executar integralmente todas as exigências do presente edital;

_____, _____ de _____ de 2025.

Empresa